



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 183/2018.

Em, 04 de setembro de 2018.

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A  
INFORMAREM AO CONSUMIDOR SOBRE O  
DESCONTO NA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE  
DÍVIDAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que antecipar o seu débito, de ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único - A placa ou cartaz deverá conter os seguintes dizeres: Nos termos do Artigo 52, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Art. 2º - As informações de que trata o Artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletas resultantes das operações de crédito.

Art. 3º - As placas ou cartazes de que trata o Artigo 1º, deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito, empréstimos e/ou outras operações em local visível ao público, para que possa ser lido à distância, ficando obrigadas as referidas instituições a confeccionarem a placa ou cartaz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O volume de operações de crédito no sistema financeiro nacional vem crescendo vertiginosamente no país. No acumulado de 12 meses, o acréscimo chega a 19,4%. Para Miguel de Oliveira, Vice-presidente da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), o crescimento dos empréstimos deve manter o ritmo. A presente propositura pretende tornar obrigatória a afixação de placas ou cartazes informativos avisando e esclarecendo o direito do consumidor que ao antecipar o seu débito, tem direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos pelas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, no Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu Artigo 52, Parágrafo 2º, que todo o consumidor que optar pelo pagamento antecipado da dívida, total ou parcialmente, terá garantida a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidiriam sobre essa dívida.

Ocorre que a maioria dos consumidores desconhece esse direito, e tampouco as empresas se preocupam em informá-los. Assim, nossa proposta se torna oportuna, tendo em vista que terá um grande alcance social, pois dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, mediante os motivos expostos, é que solicitamos o apoio dos Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2018.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor